PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.5ARANDI.PR.GOV.BR Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO N° 1746/2023

Súmula: Institui o registro fotográfico no ato da notificação como procedimento interno da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente.

Pub': ado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2921 Página 18, em/8/19/2023 Funcionário

O Prefeito Municipal de Sarandi Estado do Paraná, Walter Volpato, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Competência das atribuições do Prefeito Municipal, conforme Art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Sarandi – PR

Considerando que a fiscalização das condições de higiene objetiva proteger a saúde da comunidade, conforme Art. 9º da Lei Complementar nº 409/2022

Considerando que, conforme Art. 10 da Lei Complementar nº 409/2022, em cada inspeção que for verificada alguma irregularidade o agente fiscal emitirá a competente notificação prévia;

Considerando a gigantesca quantidade de notificações emitidas pela Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente, tornando a demanda de retorno aos locais notificados altíssima;

Considerando que, pela alta demanda de serviços, o retorno da equipe de fiscalização ao local notificado pode chegar a mais de 30 dias após o retorno do Aviso de Recebimento;

Considerando que o registro fotográfico será favorável para análise do atendimento, ou não, à notificação; servirá de comprovação da situação e garantirá a probidade do serviço de fiscalização;

DECRETA:

Art. 1°. Fica, por força deste Decreto, definido como procedimento interno obrigatório da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, o registro fotográfico no ato da notificação para limpeza de terrenos e/ou passeio público, que será realizado pelo fiscal ou agente fiscal lotado na Secretaria.

DECRETO N° 1746/2023

1 de 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI



Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 2°. O procedimento tem como objetivo precisar, no retorno do fiscal ao local, se o contribuinte atendeu, ou não, a notificação, dentro do prazo.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO Prefeito de Sarandi